

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE : 942/83  
INTERESSADO : KIYOSHI VEZU  
ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS  
RELATOR : CONS<sup>o</sup> HEITOR PINTO E SILVA FILHO  
PARECER CEE : 785 /83 - CESG - APROVADO EM 18/ 05/83  
COMUNICADO AO PLENO EM 25 / 05/83.

1. HISTÓRICO

KIYOSHI VEZU, nascido aos 06/03/38 em Okinawa, Japão, e residente em São Paulo, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados em seu país de origem ao nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Apresenta o seguinte Histórico Escolar:

1.1. Fez os estudos primários na Elementary School com 06 séries em Gushikawa - Okinawa - Japão.

1.2. Concluiu, na Senior School, os estudos ao nível de 1º grau, com 03 séries, nos anos de 1952 a 1955.

1.3. Continuou, na High School, na mesma cidade, os estudos ao nível de 2º grau, com 03 séries, nos anos de 1955 a 1958, recebendo o certificado de conclusão do curso colegial.

1.4. Os documentos estão legalizados e constando em histórico escolar, com componentes curriculares cursados e conceitos.

MATÉRIAS	1ª SÉRIE				2ª SÉRIE			
	Con- cei- to	Horas to- tais	Fal- tas hor.	Carga unitá- ria	Con- cei- to	Horas to- tais	Fal- tas hor.	Carga unitá- ria
Língua Pátria A	5	105	0	3	5	105	2	3
Língua Pátria B					4	70	4	2
Caracteres Chineses					4	70	0	2
História Univers...					4	175	8	5
Geometria					3	175	3	5
Educação Física					4	105	4	3
Caligrafia estilís- tica.					5	70	0	2
Língua inglesa A					3	105	4	3
Língua inglesa B					3	75	0	2
Shuzan (matemática com ábaco)					2	70	2	2
Agricultura					4	70	2	2

MATÉRIAS	3ª SÉRIE			
	Con- cei- to	Horas to- tais	Fal- tas hor.	Carga unitá- ria
Língua Pátria A	3	105	8	3
Língua Pátria B	3	70	5	2
Atualidade	4	175	12	5
Química	3	175	2	5
Educação Física	4	113	11	3
Língua Inglesa A	3	105	4	3
Língua Inglesa B	2	70	9	2
Contabilidade	2	70	2	2

## 2. APRECIÇÃO

2.1. Trata-se de aluno que realizou todos os seus estudos de nível médio em escolas do seu país de origem, recebendo no Colégio Provincial Koza - Okinawa - Japão o certificado de conclusão do curso colegial.

2.2. O processo está devidamente instruído e atende às exigências legais.

## 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por Kiyoshi Vezu, em Okinawa - Japão como equivalentes ao nível de conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, 18 de maio de 1.983

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz , Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio, e José Ruy Ribeiro.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1983

a) CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

P R E S I D E N T E